



Tribunal de Justiça do Estado do Acre Câmara Criminal

Informativo de Jurisprudência

Julho /2009

**APELAÇÃO CRIMINAL –
CONDENAÇÃO NOS CRIMES
DE DISPARO DE ARMA DE
FOGO EM VIA PÚBLICA,
CONSTRANGIMENTO ILEGAL E
VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO –
EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE
COM RELAÇÃO AOS DELITOS
PREVISTOS NOS ARTS. 146 § 1º
C/C O ART. 14, II E 150 § 1º,
TODOS DO CÓDIGO PENAL –
EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE
– DECLARAÇÃO DE OFÍCIO –
POSSIBILIDADE – REDUÇÃO
DA PENA-BASE AO MÍNIMO
LEGAL EM RAZÃO DOS BONS
ANTECEDENTES DO
APELANTE –
INADMISSIBILIDADE.** 1. Deve
ser declarada, de ofício, a extinção
da pretensão punitiva estatal, com
relação aos crimes previstos nos
arts. 146, § 1º, c/c o art. 14, II e
150, § 1º, todos do Código Penal,
tendo em vista a ocorrência da
prescrição, mantendo-se a
condenação no delito previsto nos
arts. 15 e 20 da Lei 10.826/2003. 2.
Não há que se falar em redução da
pena-base ao mínimo legal se o
juiz bem analisou as
circunstâncias do art. 59 do Código
Penal, destacando, neste caso, a
culpabilidade e a conduta social do
recorrente que, sendo policial,
disparou arma de fogo em via
pública. 3. A primariedade e os
bons antecedentes não conferem ao
réu o direito subjetivo à fixação da
pena-base em seu grau mínimo. 4.

Apelo parcialmente provido. (ACR
n. 2008.000495-4. Relator Des.
Feliciano Vasconcelos. Revisor
Des. Francisco Praça. j. em
21/5/2009. p. em 1º/7/2009 no
DJE n. 3.983)

RECURSO EM SENTIDO
ESTRITO. HOMICÍDIO SIMPLES
TENTADO. AUSÊNCIA DE
ANIMUS NECANDI,
DESCCLASSIFICAÇÃO PARA
DELITO PREVISTO NO ARTIGO
129 DO CP, PELO JUÍZO A QUO.
RECURSO DO MINISTÉRIO
PÚBLICO IMPROVIDO. Não
merece prosperar o recurso do
Ministério Público que objetiva a
pronúncia do réu pela prática do
crime descrito no artigo 121 c/c
artigo 14, II, do CP, haja vista que
as narrativas em juízo refletem
apenas a ocorrência de lesões
corporais, que restaram patentes
no Exame de Corpo de Delito que
foram superficiais. (RSE n.
2009.001261-7. Relator Des.
Francisco Praça. j. em
22/6/2009. p. em 1º/7/2009 no
DJE n. 3.983)

DIREITO PROCESSUAL PENAL.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EM APELAÇÃO CRIMINAL.
NULIDADE DO ACÓRDÃO, POR
TER SIDO PROLATADO SEM
FUNDAMENTAÇÃO E
PRINCÍPIOS PROCESSUAIS
CONSTITUCIONAIS VIOLADOS

– INOCORRÊNCIA.
REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ
ANALISADA –
INADMISSIBILIDADE.
REJEIÇÃO DOS
DECLARATÓRIOS. Não
identificada qualquer nulidade, e
pretendendo a defesa rediscutir
matéria já ventilada, de se impor a
rejeição do recurso. **(EDL em
ACR n. 2008.003110-2. Relator
Des. Francisco Praça. j. em
22/6/2009. p. em 1º/7/2009 no
DJE n. 3.983)**

APELAÇÃO CRIMINAL.
TÓXICO. TRÁFICO. REDUÇÃO
DA PENA PELA INCIDÊNCIA
DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO
PREVISTA NO § 4º, DO ARTIGO
33 DA LEI Nº 11.343/06. NÃO
SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS
LEGAIS. IMPOSSIBILIDADE.
IMPROVIMENTO DO APELO. Se
o apelante não ostenta condição
subjéctiva favorável, não atende aos
requisitos legais para auferir os
benefícios do § 4º, do artigo 33, da
Lei nº 11.343/06. **(ACR n.
2009.001527-3. Relator Des.
Francisco Praça. Revisor Des.
Arquillau Melo. j. em 22/6/2009.
p. em 1º/7/2009 no DJE n. 3.983)**

HABEAS CORPUS. ART. 121, §
2º, INCISO II, NA FORMA DO
ARTIGO 29, AMBOS DO CÓDIGO
PENAL. PRISÃO PREVENTIVA.
EXCESSO DE PRAZO PARA O
ENCERRAMENTO DA
INSTRUÇÃO PROCESSUAL.
INOCORRÊNCIA.
ILEGALIDADE INEXISTENTE.
ORDEM DENEGADA. 1.
Verificando-se a complexidade do
feito, envolvendo vários réus, com
patronos diferentes e detidos fora

do distrito originário da culpa,
justifica-se o excesso de prazo na
conclusão da instrução processual.
2. Ademais, extraindo-se a
necessidade da prisão preventiva
do paciente, notadamente em
razão da violação da ordem
pública, por tratar-se de crime
hediondo, que por si só é
fundamento suficiente para
manter-se a custódia cautelar.
**(HC n. 2009.001900-6. Relator
Des. Arquillau Melo. j. em
18/6/2009. p. em 1º/7/2009 no
DJE n. 3.983)**

PENAL E PROCESSO PENAL.
APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO
33 DA LEI 11.343/06. AUTORIA E
MATERIALIDADE
COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO
INVIÁVEL. REDUÇÃO DA PENA
BASE PARA O MÍNIMO LEGAL.
APLICABILIDADE. REDUÇÃO
NO GRAU MÁXIMO QUANTO À
MINORANTE DO § 4º, DO
ARTIGO 33 DA MESMA LEI.
VIABILIDADE DO PEDIDO.
SENTENÇA REFORMADA. 1.
Restando comprovadas a autoria e
a materialidade dos crimes, pelo
robusto conjunto probatório,
inviável o pedido de absolvição. 2.
Ademais, sendo as circunstâncias
judiciais totalmente favoráveis ao
apelante, impõe-se ao magistrado
sentenciante a aplicação da pena-
base no seu mínimo legal. 3.
Deverá também ser aplicado no
grau máximo a redução prevista
no § 4º, do art. 33 da Lei
11.343/06, desde que o agente
preencha os requisitos elencados
no citado parágrafo (ser o agente
primário, com bons antecedentes,
não se dedicar às atividades
criminosas e nem integrar
organização criminosa). **(ACR n.**

2008.003293-9. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 18/6/2009. p. em 1º/7/2009 no DJE n. 3.983)

APELAÇÃO CRIMINAL –
LATROCÍNIO –
DESCLASSIFICAÇÃO PARA
DELITO DE HOMICÍDIO –
IMPOSSIBILIDADE – REDUÇÃO
DA PENA-BASE AO MÍNIMO
LEGAL – INADMISSIBILIDADE
– ABSOLVIÇÃO DO CRIME
PREVISTO NO ART. 12 DA LEI
10.826/03. 1 – Comprovado que a
morte da vítima é consequência da
violência empregada na subtração
da *res furtiva* impõe-se a
manutenção da condenação pelo
delito de latrocínio. 2 – Inexiste
exacerbação da pena se o juízo *a*
quo maneja adequadamente o
sistema trifásico, sopesando as
circunstâncias judiciais, atento às
diretrizes do art. 59 do CP. 3 – Em
decorrência da *abolitio criminis*
temporária trazida pela Lei
11.706/08, possuir arma de fogo
sem registro até a data de 31 de
dezembro de 2002 é fato atípico.
(ACR n. 2008.000129-5. Relator
Des. Feliciano Vasconcelos.
Revisor Des. Francisco Praça.
j. em 22/6/2009. p. em 1º/7/2009
no DJE n. 3.983)

APELAÇÃO CRIMINAL – LESÃO
CORPORAL GRAVE –
MATERIALIDADE E AUTORIA –
DEMONSTRAÇÃO –
ABSOLVIÇÃO –
INADMISSIBILIDADE –
REDUÇÃO DA PENA-BASE NO
MÍNIMO LEGAL –
IMPOSSIBILIDADE. 1 –
Comprovadas a materialidade e

autoria delitivas mostra-se
descabida a pretensão absolutória.
2 – Não há violação a qualquer
dispositivo legal ao fixar a pena-
base acima do mínimo legal se
observadas as circunstâncias
judiciais do art. 59 do CP. (ACR n.
2008.000884-2. Relator Des.
Feliciano Vasconcelos. Revisor
Des. Francisco Praça. j. em
22/6/2009. p. em 1º/7/2009 no
DJE n. 3.983)

APELAÇÃO CRIMINAL –
TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS
– CONFIGURAÇÃO –
ABSOLVIÇÃO –
IMPOSSIBILIDADE – REDUÇÃO
DA PENA-BASE NO MÍNIMO
LEGAL – INADMISSIBILIDADE.
1 – Restando comprovadas a
materialidade e autoria, mostra-se
descabida a pretensão absolutória.
2 – Inexiste exacerbação da pena
se o juízo *a quo* maneja
adequadamente o sistema
trifásico, sopesando as
circunstâncias judiciais, atento às
diretrizes do art. 59 do CP. (ACR
n. 2008.000613-0. Relator Des.
Feliciano Vasconcelos. Revisor
Des. Francisco Praça. j. em
22/6/2009. p. em 1º/7/2009 no
DJE n. 3.983)

PROCESSUAL PENAL –
HABEAS CORPUS – MEDIDA
PROTETIVA DE URGÊNCIA E
ESTUPRO – PRISÃO
PREVENTIVA – REVOGAÇÃO –
IMPOSSIBILIDADE – EXCESSO
DE PRAZO NA CONCLUSÃO DO
INQUÉRITO POLICIAL E
AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA –
INOCORRÊNCIA –
DENEGAÇÃO. 1 – À acusação em
desfavor do paciente, que versava

sobre medidas protetivas decorrentes de lesões corporais graves, acrescentou a de estupro. 2 – Com o aditamento de nova acusação, é razoável que a instrução criminal sofra eventual demora na conclusão. 3 – Negada a ordem. Unânime. (HC n. 2009.002063-8. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 22/6/2009. p. em 1º/7/2009 no DJE n. 3.983)

PROCESSUAL PENAL –
HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO
– PRISÃO TEMPORÁRIA –
REVOGAÇÃO –
IMPOSSIBILIDADE –
AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA –
INOCORRÊNCIA –
DENEGAÇÃO. 1 – A sustentação do decreto temporário consiste na materialidade delitiva, bem como em indícios suficientes de autoria, em face de um crime grave e de complexa apuração. 2 – Negada a ordem. Unânime. (HC n. 2009.002010-2. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 22/6/2009. p. em 1º/7/2009 no DJE n. 3.983)

PROCESSUAL PENAL –
HABEAS CORPUS – TRÁFICO
ILÍCITO DE DROGAS E POSSE
DE ARMA DE FOGO –
MATERIALIDADE DELITIVA –
ATIPICIDADE DA ÚLTIMA
CONDUTA – PRISÃO
PREVENTIVA – REVOGAÇÃO –
POSSIBILIDADE. 1 – A pequena quantidade de droga apreendida é insuficiente para configurar o comércio da droga. 2 – A munição sem arma, desde que em inexpressiva quantidade, é conduta atípica. 3 - Concedida a

ordem. Unânime. (HC n. 2009.002076-2. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 22/6/2009. p. em 1º/7/2009 no DJE n. 3.983)

HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. PRISÃO DECORRENTE DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. PACIENTE QUE PERMANECEU PRESO DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PRESSUPOSTOS DO ART. 312 DO CPP. NECESSIDADE DA MEDIDA ACAUTELATÓRIA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Se o paciente permaneceu preso durante toda a instrução processual e militando contra o mesmo a necessidade concreta da medida acautelatória, recomenda-se a denegação da ordem. (HC n. 2009.002000-9. Relator Des. Francisco Praça. j. em 25/6/2009. p. em 1º/7/2009 no DJE n. 3.983)

HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. CONCURSO DE AGENTES. ACUSADO RECONHECIDO POR UMA DAS VÍTIMAS DENTRE TANTAS QUE ESTAVAM NA HORA DO ASSALTO. DÚVIDA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS QUE AUTORIZAM A PRISÃO PREVENTIVA DO PACIENTE. ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. ORDEM CONCEDIDA. 1. Concede-se a ordem de *habeas corpus* se a valoração dos elementos contidos nos autos não se constata a presença de circunstâncias que autorizam a prisão preventiva

(CPP, artigo 312). 2. Ordem concedida. (HC n. 2009.002081-0. **Relator Des. Francisco Praça. j. em 25/6/2009. p. em 1º/7/2009 no DJE n. 3.983)**

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTELIONATO. REDUÇÃO DA PENA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NEGATIVAS. CONDIÇÃO SUBJETIVA DESFAVORÁVEL. IMPOSSIBILIDADE. IMPROVIMENTO DO APELO. Se a pena fixada um pouco acima do mínimo legal está fundamentada, levando-se em consideração a condição subjetiva do réu e o prejuízo suportado pela vítima, atendendo aos critérios necessidade e suficiência, não há que se falar em revisão em sua dosimetria para minorar a reprimenda. (ACR n. 2009.000815-1. **Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 25/6/2009. p. em 1º/7/2009 no DJE n. 3.983)**

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. RECURSO MANEJADO PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. INCIDÊNCIA DE QUALIFICADORA. CARACTERIZAÇÃO. PROVIMENTO DO APELO. Consubstanciado nos autos que o apelado arrombou uma das janelas da residência da vítima para adentrar ao local e tentar subtrair seus pertences, restou caracterizada a qualificadora prevista no art. 155, § 4º, inciso I, do Código Penal. (ACR n. 2009.001840-6. **Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des.**

Arquilau Melo. j. em 25/6/2009. p. em 1º/7/2009 no DJE n. 3.983)

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – CARACTERIZAÇÃO – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO – INVIABILIDADE – REDUÇÃO MÁXIMA DA PENA PREVISTA NO § 4º, DO ART. 33, DA LEI ANTITÓXICO – INADMISSIBILIDADE. 1- Existindo nos autos provas robustas de que o apelante praticou o crime de tráfico de entorpecentes, não pode ser o mesmo absolvido do crime do art. 33, *caput*, da Lei n. 11.343/2006, nem beneficiado com a desclassificação do delito para o art. 28, da mesma Lei. 2- A possível dependência química não afasta a possibilidade da traficância. 3- Deve prevalecer a dosimetria aplicada, bem como a redução no patamar mínimo, posto que o magistrado aplicou corretamente as disposições do § 4º, do art. 33, da Lei n. 11.343/06, minorando a sanção do apelante em apenas 1/6 (um sexto), diante da razoável quantidade de droga apreendida. 4- Apelo improvido. Unânime. (ACR n. 2008.000073-6. **Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 22/6/2009. p. em 3/7/2009 no DJE n. 3.985)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE ENTORPECENTES

- OCORRÊNCIA - DELITO DE ASSOCIAÇÃO NÃO CONFIGURADO - ABSOLVIÇÃO - POSSIBILIDADE. 1- Estando a autoria e a materialidade comprovadas, deve ser mantida a condenação do recorrente no delito previsto no art. 33, *caput*, da Lei n. 11.343/2006. 2- Não restando comprovado, estreme de dúvidas, o *animus* associativo no sentido de formação de um vínculo habitual para o cometimento da traficância, impõe-se a absolvição do delito estabelecido no art. 35, da Lei Antitóxico. 3- Apelo parcialmente provido. Unânime. (ACR n. 2008.000036-5. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 25/6/2009. p. em 3/7/2009 no DJE n. 3.985)

PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR - ABSOLVIÇÃO - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - IMPOSSIBILIDADE. 1- Comprovada a culpa do apelante na determinação da morte da vítima, inviável a solução absolutória em seu favor. 2- Negado provimento ao apelo. Unânime. (ACR n. 2008.000959-0. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 22/6/2009. p. em 3/7/2009 no DJE n. 3.985)

PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - CARACTERIZAÇÃO PRELIMINAR DE LIBERDADE PROVISÓRIA - REJEIÇÃO - ABSOLVIÇÃO - INVIABILIDADE

- REDUÇÃO MÁXIMA DA PENA PREVISTA NO § 4º, DO ART. 33, DA LEI ANTITÓXICO - ADMISSIBILIDADE. 1- Considerando que as circunstâncias do delito são suficientes para ensejar a custódia preventiva do apelante, garantindo a ordem pública e a aplicação da Lei Penal, deve ser rejeitada a preliminar. 2- Restando comprovadas, a materialidade e a autoria, mostra-se descabida a pretensão absolutória. 3- Preenchendo o apelante todos os requisitos legais autorizadores da redução máxima prevista no § 4º, do art. 33, da Lei 11.343/06, impõe-se o seu acatamento. 4- Apelo parcialmente provido. Unânime. (ACR n. 2008.000035-8. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 22/6/2009. p. em 3/7/2009 no DJE n. 3.985)

PENAL E PROCESSUAL PENAL MILITAR - TRÂNSITO - HOMICÍDIO CULPOSO - ABSOLVIÇÃO POR CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - INVIABILIDADE - EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DO § 1º, DO ART. 206, DO CÓDIGO PENAL MILITAR - IMPOSSIBILIDADE. 1- Comprovada a culpa do apelante na determinação da morte da vítima, inviável a solução absolutória em seu favor. 2- Havendo provas suficientes para formar o convencimento do Juiz *a quo*, não há que se falar em exclusão da qualificadora prevista no § 1º, do art. 206, do Código Penal Militar, ante a inobservância de regra técnica de

profissão e segurança no trânsito.
3- Apelo improvido. Unânime.
**(ACR n. 2008.000034-1. Relator
Des. Feliciano Vasconcelos. j.
em 25/6/2009. p. em 8/7/2009 no
DJE n. 3.988)**

PROCESSUAL PENAL -
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EM APELAÇÃO CRIMINAL -
OMISSÃO INOCORRENTE -
REEXAME DE MATÉRIA JÁ
DECIDIDA - REJEIÇÃO DOS
EMBARGOS. 1- Não se constata
omissão quando, do texto do
julgado, evidenciam-se os
fundamentos pelos quais o regime
prisional permaneceu inalterado,
porquanto adequado o regime
fechado para a reprovação e
prevenção do crime. 2- A ausência
do vício apontado revela o caráter
meramente protelatório do
presente recurso, por não se
amoldar às hipóteses do art. 619,
do Código de Processo Penal. 3-
Rejeição dos embargos. **(EDL em
ACR n. 2007.003289-5/0001.00.
Relator Des. Feliciano
Vasconcelos. j. em 25/6/2009. p.
em 8/7/2009 no DJE n. 3.988)**

PENAL. PROCESSO PENAL.
APELAÇÃO. CRIME DE FURTO.
REFORMA DA SENTENÇA
PARA INCIDIR A MAJORANTE
PREVISTA NO §1º DO ARTIGO
155 DO CÓDIGO PENAL. APELO
IMPROVIDO. Não justifica a
incidência da causa de aumento de
pena decorrente do repouso
noturno se o delito, apesar de
ocorrido durante a madrugada, se
deu nas dependências de um bar,
em pleno funcionamento. **(ACR n.
2009.001274-1. Relator Des.
Arquillau Melo. Revisor Des.**

**Feliciano Vasconcelos. j. em
25/6/2009. p. em 8/7/2009 no
DJE n. 3.988)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL.
HABEAS CORPUS. ARTIGO 33,
DA LEI Nº 11.343/06.
LIBERDADE PROVISÓRIA.
NECESSIDADE DA
SEGREGAÇÃO. INDÍCIOS DE
AUTORIA E GARANTIA DA
ORDEM PÚBLICA. ORDEM
NEGADA. É de ser mantida a
decisão do magistrado que
fundada em fatos concretos, deixa
de relaxar a prisão em flagrante do
paciente, quando presente os
pressupostos da prisão preventiva.
Ordem denegada. **(HC n.
2009.001813-8. Relator Des.
Arquillau Melo. j. em 4/6/2009.
p. em 8/7/2009 no DJE n. 3.988)**

PENAL E PROCESSO PENAL.
APELAÇÃO CRIMINAL.
ARTIGOS 33, CAPUT, DA LEI N.
11.343/06. AUTORIA E
MATERIALIDADE
COMPROVADA.
DESCLASSIFICAÇÃO PARA O
ART. 28, DA MESMA LEI.
INVIABILIDADE. APELO
IMPROVIDO. 1. Restando
comprovada a autoria e a
materialidade do delito de tráfico
ilícito deve-se manter a
condenação. 2. No presente caso,
as provas constante nos autos e as
circunstâncias do fato concreto
conduziram acertadamente à
descrição típica constante do artigo
33, *caput*, da Lei 11.343/06. 3.
Recurso improvido. **(ACR n.
2009.000139-1. Relator Des.
Arquillau Melo. Revisor Des.
Feliciano Vasconcelos. j. em**

**22/6/2009. p. em 8/7/2009 no
DJE n. 3.988)**

PROCESSUAL PENAL. HABEAS
CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE
DROGAS. EXCESSO DE PRAZO
PARA O OFERECIMENTO DA
DENÚNCIA. PACIENTE POSTO
EM LIBERDADE. PERDA DE
OBJETO. PREJUDICIALIDADE
DA ORDEM. 1. A concessão de
liberdade provisória pela
autoridade apontada como coatora
consubstancia medida que
prejudica a análise de mérito do
writ. 2. Pedido prejudicado. (HC n.
**2009.002133-1. Relator Des.
Arquilau Melo. j. em 22/6/2009.
p. em 8/7/2009 no DJE n. 3.988)**)

PENAL. HABEAS CORPUS.
CRIME CONTRA O
PATRIMÔNIO. FURTO
QUALIFICADO. PRISÃO EM
FLAGRANTE. PEDIDO DE
RELAXAMENTO.
INVIABILIDADE.
INEXISTÊNCIA DE
ILEGALIDADE. Tratando-se de
réu com incursão na seara do
crime, sua prisão cautelar é
necessária para a garantia da
ordem pública, pois há fortes
indícios que se solto, continuará a
delinqüir. (HC n. **2009.002012-6.
Relator Des. Arquilau Melo. j.
em 22/6/2009. p. em 8/7/2009 no
DJE n. 3.988)**)

PENAL E PROCESSO PENAL.
APELAÇÃO CRIMINAL.
ARTIGOS 33, §4º, 35 E 40,
INCISO IV, TODOS DA LEI
11.343/06. AUTORIA E
MATERIALIDADE
COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO
INVIÁVEL. CRIME DE

ASSOCIAÇÃO
CARACTERIZADO.
DESCLASSIFICAÇÃO DO
DELITO DE TRÁFICO DE
DROGAS PARA O DE USUÁRIO.
REJEITADO. SENTENÇA
MANTIDA. 1. Restando
comprovadas a autoria e a
materialidade dos crimes, pelo
robusto conjunto probatório,
inviável o pedido de absolvição. 2.
Ademais, caracteriza-se o crime
autônomo de associação para o
tráfico, tipificado no art. 35, da Lei
11.343/06, quando ficar
comprovada a existência de liame
subjetivo entre os agentes. 3. A
declaração do réu na fase policial e
judicial de que é usuário de drogas
não é suficiente para configurar o
delito do art. 28 da Lei 11.343/06,
haja vista que a condição de
usuário não basta para eximir o
acusado da traficância, pois nada
obsta que ele, paralelamente ao
consumo, exerça também a
comercialização ilícita. (ACR n.
**2009.000234-8. Relator Des.
Arquilau Melo. Revisor Des.
Feliciano Vasconcelos. j. em
22/6/2009. p. em 8/7/2009 no
DJE n. 3.988)**)

PROCESSUAL PENAL –
HABEAS CORPUS – TRÁFICO
INTERNO DE PESSOAS E
FAVORECIMENTO DA
PROSTITUIÇÃO – PRISÃO EM
FLAGRANTE – RELAXAMENTO
– IMPOSSIBILIDADE –
ILEGALIDADE –
INOCORRÊNCIA –
DENEGAÇÃO. 1 – Sendo dolosos e
punidos com reclusão, a natureza
dos delitos atendem aos requisitos
da prisão preventiva, inculpidos
no art. 313, I, do CPP. 2 – A
complexidade da instrução, com

diligências fora da comarca, exige a manutenção do encarceramento da paciente como medida de garantia da aplicação da lei penal. 3 – Negada a ordem. Unânime. (HC n. 2009.002125-2. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 25/6/2009. p. em 8/7/2009 no DJE n. 3.988)

PROCESSUAL PENAL –
HABEAS CORPUS – CRIME
CONTRA A ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA – PARCELAMENTO
DO SOLO URBANO – PRISÃO
PREVENTIVA – REVOGAÇÃO –
IMPOSSIBILIDADE –
AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA –
INOCORRÊNCIA –
DENEGAÇÃO. 1 – Enfrentando o paciente seis processos da mesma natureza, a medida judicial constritiva constitui meio para estancar a série de delitos de que é acusado. 2 – Ademais, a acusação se ampara em robusta demonstração da materialidade e autoria delitivas. 3 – Negada a ordem. Unânime. (HC n. 2009.002134-8. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 25/6/2009. p. em 8/7/2009 no DJE n. 3.988)

APELAÇÃO CRIMINAL –
HOMICÍDIO QUALIFICADO –
APELO MINISTERIAL –
DECISÃO MANIFESTAMENTE
CONTRÁRIA À PROVA DOS
AUTOS – INOCORRÊNCIA – 2º
APELO – FIXAÇÃO DA PENA
PRÓXIMO DO MÍNIMO LEGAL –
IMPOSSIBILIDADE. 1 – Se a decisão popular teve apoio nas provas colacionadas nos autos, não pode a superior instância cassá-la sob pena de afronta ao princípio da

soberania popular. 2 – Inexiste exacerbação da pena se o juízo *a quo* maneja adequadamente o sistema trifásico, sopesando as circunstâncias judiciais, atento às diretrizes do art. 59 do CP. (ACR n. 2008.000695-8. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 25/6/2009. p. em 8/7/2009 no DJE n. 3.988)

APELAÇÃO CRIMINAL –
HOMICÍDIO QUALIFICADO –
JULGAMENTO CONTRÁRIO À
PROVA DOS AUTOS –
INOCORRÊNCIA – FIXAÇÃO DA
PENA-BASE PRÓXIMO DO
MÍNIMO LEGAL –
IMPOSSIBILIDADE. 1 – Se a decisão popular teve apoio nas provas colacionadas nos autos, não pode a superior instância cassá-la sob pena de afronta ao princípio da soberania popular. 2 – Inexiste exacerbação da pena se o juízo *a quo* maneja adequadamente o sistema trifásico, sopesando as circunstâncias judiciais, atento às diretrizes do art. 59 do CP. (ACR n. 2008.000958-3. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 25/6/2009. p. em 8/7/2009 no DJE n. 3.988)

PENAL. PROCESSO PENAL.
APELAÇÃO. CRIME
TIPIFICADO NO ARTIGO 157, §
2º, INCISOS I E II C/C ARTIGO
70, CAPUT, AMBOS DO CÓDIGO
PENAL. REFORMA DA PENA.
IMPOSSIBILIDADE. RECURSO
IMPROVIDO. Não se pode
conduzir a pena abaixo do mínimo
legal, levando-se em consideração
uma circunstância atenuante,

conforme inteligência da súmula 231 do STJ. (ACR n. 2009.000074-6. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 25/6/2009. p. em 8/7/2009 no DJE n. 3.988)

APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO QUALIFICADO – ABSOLVIÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO PRIVILEGIADO, COMO APLICAÇÃO DA PENA NO MÍNIMO LEGAL – IMPOSSIBILIDADE – PRESCRIÇÃO – INOCORRÊNCIA. 1. Demonstrando, com clareza, o conjunto probatório que o apelante praticou o delito pelo qual foi condenado, deve ser mantida a condenação. 2. Comprovado que o apelante praticou o furto com mais três comparsas, não há como operar a desclassificação. 3. Deve permanecer inalterado o *quantum* fixado para a pena-base, uma vez que o magistrado bem atentou para os critérios norteadores da pena. 4. Tratando-se de condenação por furto qualificado, ainda que restasse demonstrado ser de pequeno valor o objeto furtado e mesmo sendo o acusado tecnicamente primário, não seria aplicável a minorante do furto privilegiado. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 5. Apelo improvido. (ACR n. 2008.000165-9. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 22/6/2009. p. em 8/7/2009 no DJE n. 3.988)

VV. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTE.

PASTA BASE DE COCAÍNA ENCONTRADA DENTRO DE UM PADRÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. AUTORIA NÃO DEMONSTRADA. DENÚNCIA ANÔNIMA. TESTEMUNHAS QUE NÃO VIRAM E NADA SABEM. ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE. Restando insuficientes as provas produzidas, é de se conceder ao réu o benefício da dúvida, absolvendo-o da imputação de traficância de drogas.

Vv. APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – CONFIGURAÇÃO – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – DECISÃO FUNDADA NA PROVA TESTEMUNHAL – DEPOIMENTO DE POLICIAIS – VALIDADE. 1. Existindo nos autos prova robusta de que o apelante praticou o crime de tráfico ilícito de entorpecentes, deve ser mantida a condenação. 2. Deve ser reformado o decreto condenatório que se baseou apenas nos depoimentos dos policiais que efetuaram a prisão, principalmente quando dissociados dos demais depoimentos contidos nos autos. 3. Apelo improvido. (ACR n. 2008.000512-1. Relator originário Des. Feliciano Vasconcelos. Relator designado Des. Francisco Praça. j. em 4/6/2009. p. em 8/7/2009 no DJE n. 3.988)

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – LESÃO CORPORAL GRAVE – PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS

DESFAVORÁVEIS –
AGRAVANTES –
PREPONDERÂNCIA –
IMPROVIMENTO. 1. A apreciação das circunstâncias judiciais desfavoráveis do apelante permite a fixação da pena-base acima do mínimo legal. 2. Ademais, sopesando-se duas agravantes com a atenuante da confissão espontânea, deu-se um acréscimo de apenas seis meses de reclusão. 3. Rejeitada a preliminar de nulidade do laudo pericial. No mérito, negado provimento ao apelo. Unânime. (ACR n. 2008.000415-0. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 25/6/2009. p. em 8/7/2009 no DJE n. 3.988)

PROCESSUAL PENAL –
APELAÇÃO CRIMINAL – LESÃO CORPORAL – INTERPOSIÇÃO RECURSAL – DESISTÊNCIA – HOMOLOGAÇÃO. 1. Estando o pedido de desistência do recurso validamente formalizado, cumpre ao juízo homologá-lo. 2. Acolhido o apelo para deferir a homologação requerida. Unânime. (ACR n. 2008.000078-1. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 25/6/2009. p. em 8/7/2009 no DJE n. 3.988)

APELAÇÃO CRIMINAL – PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO – PERDA DO OBJETO – FALTA DE INTERESSE RECURSAL – OCORRÊNCIA. 1. Provado nos autos que o apelante cumpriu, voluntariamente, a pena restritiva de direitos, impõe-se o reconhecimento da carência

superveniente do interesse recursal. 2. Apelo prejudicado. (ACR n. 2008.000845-7. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 22/6/2009. p. em 8/7/2009 no DJE n. 3.988)

APELAÇÃO CRIMINAL – HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR – PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE FACE A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL – ACOLHIMENTO – MÉRITO – PREJUDICIALIDADE. 1. Impõe-se a declaração da prescrição da pretensão punitiva estatal nos moldes do art. 109, IV, c/c o art. 110, § 1º, bem como a 1ª figura do inciso IV, do art. 107, todos do Código Penal, posto que transcorreram mais de 08 (oito) anos entre a data do recebimento da denúncia e a publicação da sentença condenatória. 2. Acolhida a preliminar de extinção da punibilidade resta prejudicada a análise do mérito. 3. Apelo provido. (ACR n. 2008.000249-3. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 22/6/2009. p. em 8/7/2009 no DJE n. 3.988)

APELAÇÃO CRIMINAL – PENAL E PROCESSUAL PENAL MILITAR – EXTRAVIO DE ARMA ACAUTELADA – INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DA ARMA – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE. 1. Inexistindo comprovação de que o recorrente devolveu a arma ao

Quartel do Comando Geral da Polícia Militar, deve ser mantida a condenação por infração ao art. 265 c/c o art. 70, II, letra "l", do Código Penal Militar. 2. Apelo improvido. (ACR n. 2008.000923-9. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 22/6/2009. p. em 8/7/2009 no DJE n. 3.988)

APELAÇÃO CRIMINAL –
HOMICÍDIO SIMPLES –
DOSIMETRIA DA PENA –
FIXAÇÃO NO MÍNIMO LEGAL –
IMPOSSIBILIDADE. 1. Pode o magistrado fixar a pena-base acima do mínimo legal se as circunstâncias judiciais são manifestamente desfavoráveis, independentemente da primariedade e bons antecedentes do recorrente. 2. Apelo improvido. (ACR n. 2008.000922-2. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 22/6/2009. p. em 8/7/2009 no DJE n. 3.988)

PENAL E PROCESSO PENA.
CRIME CONTRA O
PATRIMÔNIO. ROUBO.
CONCURSO DE PESSOAS.
PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO POR
INSUFICIÊNCIA DE PROVAS.
INVIABILIDADE.
PARTICIPAÇÃO DE MENOR
IMPORTÂNCIA.
INOCORRÊNCIA. 1. Comprovada a autoria e materialidade delitiva imputada ao recorrente, torna-se inviável o pedido de absolvição. 2. Restando demonstrado que o agente participou, efetivamente, dos atos executórios da conduta criminosa, não há como se

reconhecer a tese de participação de menor importância. (ACR n. 2009.000216-6. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 25/6/2009. p. em 8/7/2009 no DJE n. 3.988)

PENAL. HABEAS CORPUS.
TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS.
PRISÃO PREVENTIVA.
GARANTIA DA ORDEM
PÚBLICA. ORDEM DENEGADA.
É de ser mantido o decreto de prisão preventiva se o magistrado vem a demonstrar que a prisão cautelar é necessária para garantia da ordem pública, eis que o paciente responde a outros processos por tráfico ilícito de drogas. (HC n. 2009.002013-3. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 22/6/2009. p. em 8/7/2009 no DJE n. 3.988)

HABEAS CORPUS. ARTIGO 214,
C/C ART. 224, ALÍNEA "A", C/C
ART. 14, INCISO II, TODOS DO
CÓDIGO PENAL. PRISÃO
PREVENTIVA. INEXISTÊNCIA
DOS REQUISITOS
AUTORIZADORES DO ARTIGO
312 DO CPP. FALTA DE MOTIVO
PARA SUA MANUTENÇÃO.
CONCESSÃO DE LIBERDADE
PROVISÓRIA. ORDEM
CONCEDIDA. 1. A prisão preventiva, como prisão cautelar excepcional, só se justifica como garantia da ordem pública quando existirem indícios de que o agente, solto, continuará a delinquir. Não sendo suficiente meras conjecturas, sem apoio em fatos concretos. 2. *In casu*, a gravidade abstrata do delito, por si só não é suficiente para justificar a prisão

preventiva do paciente, pois esta, não pode constituir em antecipação da pena. (HC n. 2009.002135-5. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 25/6/2009. p. em 8/7/2009 no DJE n. 3.988)

PENAL E PROCESSO PENAL. CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. ROUBO. EMPREGO DE ARMA DE FOGO. CONCURSO DE PESSOAS. REDUÇÃO DA PENA-BASE. BIS IN IDEM. CARACTERIZAÇÃO. MODIFICAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO.

INVIABILIDADE. 1. Caracterizando-se a ocorrência de *bis in idem*, quando da fixação da pena-base no juízo originário, necessário se faz o seu redimensionamento, pois incabível a justificação do aumento da reprimenda basilar com as circunstâncias (concurso de agentes e emprego de arma de fogo) que deveriam ser analisadas na terceira etapa da aplicação da pena. 2. Restando justificado a imposição de regime de cumprimento mais severo, haja vista a conjugação do art. 33, §2º, "b", do CP e § 3º, bem como a análise das circunstâncias judiciais, sendo a maioria desfavoráveis ao recorrente, torna-se inviável a sua modificação para regime mais brando. (ACR n. 2008.003230-0. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 25/6/2009. p. em 8/7/2009 no DJE n. 3.988)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS.

DESCLASSIFICAÇÃO PARA A FIGURA DE USUÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA CONFIRMADA. REDUÇÃO DA PENA. ATENUANTE DA CONFISSÃO NÃO VERIFICADA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. APELO NEGADO. 1. É de ser mantida sentença penal condenatória quando o conjunto fático-probatório for consistente em apontar o apelante como sendo o autor do crime de tráfico de drogas. 2. Não configura a atenuante da confissão quando o recorrido apenas admite que, à época dos fatos, fazia uso de substância entorpecente e acusado de tráfico. 3. Justifica-se a exacerbação da pena-base acima do mínimo legal, quando parte das elementares descritas no artigo 59, do Código Penal, forem desfavoráveis ao sentenciado e quando restar patente a agravante da reincidência (artigo 61, inciso I, do Código Penal). (ACR n. 2009.000023-4. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 22/6/2009. p. em 8/7/2009 no DJE n. 3.988)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. REDUÇÃO DA PENA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. ARTIGO 42, DA LEI N. 11.343/06. REDUÇÃO MÁXIMA PREVISTA PARA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO ARTIGO 33, § 4º, DA ALUDIDA LEI DE DROGAS. IMPOSSIBILIDADE. GRANDE QUANTIDADE DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE

APREENDIDA. 1. Quando o réu é preso em flagrante delito com expressiva quantidade de substância entorpecente, justifica-se a exasperação da reprimenda basilar acima do mínimo legal (artigo 42, da Lei n. 11.343/06). 2. O critério para se aferir a fração referente a causa de diminuição de pena prevista no artigo 33, § 4º, da aludida lei de drogas, é a quantidade e espécie de droga apreendida com o agente criminoso, de modo que se expressiva a quantidade de material entorpecente, descabida se torna a redução em 2/3 (dois terços). 3. Apelo improvido. (ACR n. 2009.000045-4. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 22/6/2009. p. em 8/7/2009 no DJE n. 3.988)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS PREVENTIVO. SUPENSÃO DO REGIME PRISIONAL SEM A OITIVA DO REEDUCANDO. ILEGALIDADE NÃO VERIFICADA. VIOLAÇÃO DAS CONDIÇÕES PARA PERMANECER NO REGIME ABERTO. EXCESSO DE PRAZO PARA A CONCESSÃO DO LIVRAMENTO CONDICIONAL. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. ORDEM DENEGADA. 1. Tendo o paciente supostamente praticado outros delitos no período de prova, violando, portanto, as condições para o cumprimento de pena no regime aberto, necessário se faz a imposição da constrição e a suspensão do benefício. 2. Não há como se analisar o excesso de prazo para a concessão do livramento condicional se o

impetrante ainda não ajuizou requerimento para a concessão da benesse na instância originária, sob pena de supressão de instância. (HC n. 2009.002009-2. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 22/6/2009. p. em 8/7/2009 no DJE n. 3.988)

PENAL E PROCESSUAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP. TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA NÃO CONFIRMADA. REDUÇÃO DA PENA. EXAGERO NO QUANTUM APLICADO. INOCORRÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. É de ser mantida a condenação pelo crime de roubo agravado quando o acervo probatório for consistente em apontar o apelante como sendo o autor de tal delito. 2. Verificando-se que o juiz *a quo* procedeu com a aplicação da pena conforme as diretrizes previstas nos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, não merece corrigenda a sentença hostilizada. (ACR n. 2008.003107-8. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 25/6/2009. p. em 8/7/2009 no DJE n. 3.988)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. AUTORIA DELITIVA NÃO DEMONSTRADA. PROVAS INSUFICIENTES. APELO PROVIDO. Não havendo provas suficientes da participação do apelante no delito de tráfico de drogas, sua absolvição é medida que se impõe, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código Penal.

(ACR n. 2009.000992-6. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 22/6/2009. p. em 8/7/2009 no DJE n. 3.988)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. FURTO TENTADO. DENÚNCIA REJEITADA. PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA NÃO CARACTERIZADO. TIPICIDADE. REINCIDÊNCIA. REQUISITOS DO ARTIGO 41, DO CPP, SATISFEITOS. 1. Deve ser reformada a decisão que rejeitou o recebimento da denúncia quando se aferir que o recorrido não satisfaz os requisitos que dá causa a excludente de culpabilidade (princípio da intervenção mínima), haja vista ser contumaz na prática de delitos contra o patrimônio, inclusive com condenações transitadas em julgado. 2. Ademais, o princípio da insignificância só tem lugar quando a *res furtiva* tiver valor ínfimo, caso contrário resta tipificada a conduta do agente, podendo, se for o caso, configurar o privilégio do § 2º, do artigo 155, do Código Penal. 3. Evidenciando-se que os requisitos do artigo 41, do Código de Processo Penal, foram devidamente preenchidos, o recebimento da denúncia é medida que se impõe. 4. Recurso provido. **(RSE n. 2008.003414-6. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 25/6/2009. p. em 8/7/2009 no DJE n. 3.988)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS.

ABSOLVIÇÃO NÃO CONFIRMADA. AUTORIA DEMONSTRADA ATRAVÉS DAS PROVAS DOS AUTOS. REDUÇÃO DA PENA BASE. IMPOSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE NEGADO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. APELO DESPROVIDO. 1. Restando comprovado nos autos que o apelante fazia parte de uma organização criminosa, cuja finalidade era providenciar notas fiscais avulsas para que a droga pudesse ser transportada com sucesso em caixas isotérmicas, a condenação pelos crimes descritos nos artigos 33 e 35, da Lei n. 11.343/06 é de rigor. 2. Evidenciando-se que o apelante já fora condenado em datas pretéritas pelo crime de tráfico de drogas e tendo ele outras incursões em sua vida anteaeta, demonstrando, assim, ter personalidade voltada à criminalidade, justifica-se a exacerbação da pena base acima do mínimo legal. 3. É de ser mantida a segregação do recorrente para garantir a ordem pública e aplicação da lei penal, bem como para resguardar os efeitos da sentença penal condenatória, haja vista ter respondido parte do processo preso. **(ACR n. 2009.000223-8. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 22/6/2009. p. em 8/7/2009 no DJE n. 3.988)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO.

MODALIDADE CONSUMADA.
DESNECESSIDADE DE POSSE
TRANQUILA DA RES FURTIVA.
DOSIMETRIA. PENA BASE
CONDUZIDA AQUEM DO
MÍNIMO LEGAL.
IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N.
231, DO CP. AGRAVANTE DA
REINCIDENCIA SUPRIMIDA.
BIS IN IDEM. APELO PROVIDO.
1. O fato de não se ter posse mansa
e pacífica da *res furtiva* não elide a
caracterização do crime de roubo
consumado, notadamente nos caso
em que, cessada a violência, há
perseguição do assaltante e prisão
em flagrante. 2. É defeso a
incidência de circunstância
atenuante para mensurar a pena
aquém do mínimo legal permitido
para o delito, consoante
inteligência da súmula n. 231 do
STJ. 3. Evidenciando-se que o
magistrado sentenciante já havia
considerado a agravante da
reincidência, quando da análise
das circunstâncias judiciais, não
há razão para levá-la novamente
em consideração na segunda fase
da aplicação da pena, sob pena de
bis in idem.

APELAÇÃO CRIMINAL.
MODIFICAÇÃO DO REGIME
PRISIONAL. INVIABILIDADE.
NÃO PREENCHIMENTO DOS
REQUISITOS DO ARTIGO 33, § 2º,
ALÍNEAS “B” E “C”, DO CP.
RECURSO NEGADO. Não
preenchendo um dos requisitos do
artigo 33, § 2º, alienas “b” e “c”, do
Código penal, qual seja, não ser os
réus reincidentes, inviável se torna
a fixação do regime prisional mais
benéfico. (ACR n. 2008.003123-6.
Relator Des. Arquilau Melo.
Revisor Des. Feliciano
Vasconcelos. j. em 25/6/2009. p.
em 8/7/2009 no DJE n. 3.988)

DIREITO CONSTITUCIONAL E
PROCESSUAL PENAL. HABEAS
CORPUS. PREVENTIVA
DECRETADA.
DESNECESSIDADE DE
MANUTENÇÃO DA
SEGREGAÇÃO – OCORRÊNCIA.
1. Não é mais necessária a
segregação de agente que cometeu
delito em 5 de setembro de 2006,
se a Justiça não logrou encontrá-lo
para citação, por falta de
determinação. 2. Alia-se a esse
entendimento as atuais condições
pessoais do paciente, possuidor de
labor fixo. 3. Ordem que se
concede. (HC n. 2009.002245-0.
Relator Des. Francisco Praça.
j. em 2/7/2009. p. em 8/7/2009 no
DJE n. 3.988)

HABEAS CORPUS. ROUBO
QUALIFICADO. FLAGRANTE.
PRESSUPOSTOS DO ART. 312
DO CPP. NECESSIDADE
OBJETIVA DA MEDIDA
ACAUTELATÓRIA.
DENEGAÇÃO DA ORDEM.
Persistindo em desfavor do
paciente os pressupostos
autorizadores da prisão
preventiva, não há que se falar em
constrangimento ilegal a ser
remediado pela via estreita do
writ. (HC n. 2009.002265-6.
Relator Des. Francisco Praça.
j. em 2/7/2009. p. em 8/7/2009 no
DJE n. 3.988)

HABEAS CORPUS. ALEGADO
EXCESSO NA EXECUÇÃO
PENAL. PACIENTE
CONDENADO ÀS PENAS QUE
SOMAM ONZE ANOS, SEIS
MESES E VINTE DIAS.
UNIFICAÇÃO. IMPOSIÇÃO DE

REGIME FECHADO.
DENEGAÇÃO DA ORDEM. Nos termos do artigo 111, da Lei de Execução Penal, ao proceder a unificação de penas, o Juízo da Execução deverá determinar novo regime, observando o disposto no artigo 33, § 2º, alínea “a”, do Código Penal, e, somente depois de preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos, será permitida a regressão para regime menos rigoroso. (HC n. 2009.002007-8. Relator Des. Francisco Praça. j. em 2/7/2009. p. em 8/7/2009 no DJE n. 3.988)

HABEAS CORPUS.
FLAGRANTE. HOMICÍDIO
QUALIFICADO. CRIME
HEDIONDO. PRONÚNCIA.
NECESSIDADE DA
CONSTRIÇÃO. SUBSISTÊNCIA
DOS PRESSUPOSTOS DO ART.
312 DO CPP. DENEGAÇÃO DA
ORDEM. Subsistindo nos autos
indícios suficientes de autoria e
prova da materialidade, bem como
a necessidade objetiva da medida
acautelatória, não há que se falar
em constrangimento ilegal a ser
remediado pela via estreita do
writ. (HC n. 2009.002136-2.
Relator Des. Francisco Praça.
j. em 2/7/2009. p. em 8/7/2009 no
DJE n. 3.988)

APELAÇÃO CRIMINAL. APELO
DA DEFESA. ROUBO
QUALIFICADO. ALEGADA
PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO
PUNITIVA ESTATAL.
EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.
OCORRÊNCIA. APELANTE
MENOR DE VINTE E UM ANOS
À ÉPOCA DOS FATOS.
INCIDÊNCIA DO ARTIGO 115

DO CÓDIGO PENAL. APELO
PROVIDO. Declara-se extinta a
punibilidade pela prescrição pelo
decorso de mais de nove anos
entre a data em que cometeu o
crime e a da prolação da sentença,
uma vez que era menor de vinte e
um anos de idade à época dos
fatos, nos termos dos artigos 107,
IV, 109, III, 110, § 1º, e 115, todos
do Código Penal. (ACR n.
2009.000575-3. Relator Des.
Francisco Praça. Revisor Des.
Arquillau Melo. j. em 2/7/2009.
p. em 8/7/2009 no DJE n. 3.988)

DIREITO PENAL E
PROCESSUAL PENAL.
APELAÇÃO CRIMINAL
INTERPOSTA PELO
MINISTÉRIO PÚBLICO.
EXISTÊNCIA DE PROVAS
SUFICIENTES PARA
CONDENAÇÃO –
INOCORRÊNCIA.
MANUTENÇÃO DO ÉDITO
ABSOLUTÓRIO –
IMPERATIVIDADE. 1.
Persistindo, nesta instância,
dúvida quanto à autoria delitiva, a
absolvição há de ser mantida. 2.
Inteligência do art. 386, inc. VI, do
Código de Processo Penal. 3.
Recurso ministerial a que se nega
provimento. (ACR n.
2009.001845-1. Relator Des.
Francisco Praça. Revisor Des.
Arquillau Melo. j. em 2/7/2009.
p. em 8/7/2009 no DJE n. 3.988)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EM APELAÇÃO CRIMINAL.
ERRO MATERIAL NA
CONFEÇÃO DO ACÓRDÃO.
OCORRÊNCIA. OMISSÃO
SANADA. ACOLHIMENTO DOS
EMBARGOS. 1. Na confecção do

acórdão, por equívoco, contou, na parte final do v. acórdão, capitulação diversa da constante na ementa e no relatório, tratando-se de erro material. 2. Acolhem-se os embargos para inserir no acórdão o cumprimento inicial da pena imposta ao acusado. 3. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos modificativos. **(EDL em ACR n. 2009.000388-3/0001-00. Relator Des. Francisco Praça. j. em 2/7/2009. p. em 8/7/2009 no DJE n. 3.988)**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. VÍCIO NO ACÓRDÃO IMPUGNADO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. CARÁTER PROTETATÓRIO. PREQUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. I – A via eleita não se presta ao reexame de matéria já decidida pela Câmara Criminal; II – A ausência do vício apontado revela o caráter meramente protetatório dos declaratórios, por não se amoldar às hipóteses do artigo 619, do CPP; III – Embargos rejeitados. **(EDL em ACR n. 2008.002308-8/0001-00. Relator Des. Francisco Praça. j. em 2/7/2009. p. em 8/7/2009 no DJE n. 3.988)**

PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 1º, DA LEI 2.252/54. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. CONDENAÇÃO BASEADA SOMENTE NA PALAVRA DA VÍTIMA. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. CRIME DE FURTO COMPROVADO.

AUSÊNCIA DE REQUISITO PARA CONFIGURAÇÃO DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES. ABSOLVIÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. É pacífico o entendimento que nos crimes contra o patrimônio a palavra da vítima, coerente e firme em sede policial e judicial, possui elevado valor probante, principalmente quando em consonância com demais provas contidas nos autos. 2. Ausente nos autos elementos que comprovem, efetivamente, o crime de corrupção de menores, razão pela qual, em respeito ao princípio do *in dubio pro reo*, a absolvição é medida que se impõe. **(ACR n. 2008.002908-0. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 2/7/2009. p. em 14/7/2009 no DJE n. 3.992)**

PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ARTIGO 155, § 4º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL. RECURSO DA DEFESA. CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME ABERTO. CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 59, DO CÓDIGO PENAL. APELO IMPROVIDO. RECURSO DA ACUSAÇÃO. AFASTAMENTO DO PRIVILÉGIO PREVISTO NO § 2º DO ARTIGO 155 DO CÓDIGO PENAL. APELO PROVIDO. IMPOSSIBILIDADE DE FURTO PRIVILEGIADO QUALIFICADO. PRECEDENTES STJ. 1. Não merece reforma o regime de cumprimento de pena quando em conformidade com o resultado desfavorável da análise das circunstâncias judiciais previstas no artigo 59, do Código Penal. 2. É incompatível a figura do privilégio

quando o crime de furto é cometido em sua modalidade qualificada. (ACR n. 2008.00326-9. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 2/7/2009. p. em 14/7/2009 no DJE n. 3.992)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. CARACTERIZAÇÃO. EMPREGO DE FORÇA FÍSICA SOBRE A VÍTIMA. IMPOSSIBILIDADE DE DEFESA. GARANTIA PARA A SUBTRAÇÃO. DESNECESSIDADE DE OCORRÊNCIA DE LESÃO CORPORAL. 1. Para o reconhecimento do crime de roubo, não é necessário que ocorram lesões corporais, bastando, para tanto, o emprego de força física, de modo que a vítima não tenha como reagir à subtração da *res furtiva*. 2. Apelo desprovido. (ACR n. 2008.003396-2. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 2/7/2009. p. em 15/7/2009 no DJE n. 3.993)

PENAL E PROCESSO PENAL. RECURSO DE OFÍCIO. ARTIGO 121, DO CP. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. LEGÍTIMA DEFESA CONFIGURADA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. Restando evidenciada a ocorrência da legítima defesa, pelas declarações do réu e depoimentos de testemunhas, que se harmonizam, é de se manter a decisão que absolveu sumariamente o acusado. (REO n. 2008.003157-3. Relator Des. Arquilau Melo. j. em

2/7/2009. p. em 15/7/2009 no DJE n. 3.993)

PENAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. AGRESSÃO DE EX-COMPANHEIRO. APARENTE RELAÇÃO ÍNTIMA DE AFETO DO AGRESSOR COM A VÍTIMA. PREVISÃO EXPRESSA DO AFASTAMENTO DA LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS (LEI N. 9.099/95). COMPETÊNCIA DO JUIZADO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO. 1. Evidenciando-se que há nexos de causalidade entre a agressão e relação íntima de afeto que havia entre as partes, os crimes praticados contra a vítima é de competência da Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, notadamente quando se subsumem às formas de violência descritas no artigo 7º, inciso II e V, da Lei n. 11.340/06. 2. Ademais, a Lei n. 11.340/06, no seu artigo 41, cuidou de excluir a aplicação da lei dos Juizados Especial (Lei n. 9.099/95) quando o crime for praticado com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente do *quantum* da pena aplicada. (CC n. 2009.002156-8. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 2/7/2009. p. em 15/7/2009 no DJE n. 3.993)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÕES CRIMINAIS. ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL.

INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. AUTORIAS CONFIRMADAS. PROVA TESTEMUNHAL CONCISA. IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DA PENA DE INTERDIÇÃO DE DIREITOS. ARTIGO 44, § 2º, DO CP. PENA PECUNIÁRIA MANTIDA CONFORME EXIGÊNCIA LEGAL. 1. Restando evidenciado da prova testemunhal que os apelantes agiram em comunhão de desígnios e ações para subtrair o gado da fazenda da vítima, fazendo-o, inclusive, pelos fundos para não serem percebidos, descabida se torna a reforma da decisão para absolvê-los do crime que lhes fora imputada na sentença recorrida. 2. Sendo a pena de reclusão fixada acima de 01 (um) ano, sua substituição deve se dar por duas restritivas de direitos, de modo que nenhuma delas poderá vir a ser suprimida, uma vez que cumulativas. Inteligência do artigo 44, § 2º, do Código Penal. 3. Sendo a pena de multa aplicada de forma cumulativa à pena privativa de liberdade, conforme exigência do preceito secundário do artigo 155, § 4º, do Código Penal, não há como acolher a pretensão que visa sua exclusão. 4. Apelos improvidos. **(ACR n. 2009.000093-5. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 2/7/2009. p. em 15/7/2009 no DJE n. 3.993)**

APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO QUALIFICADO – NULIDADE DO PROCESSO – PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ NO PROCESSO PENAL – PRELIMINAR REJEITADA – INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA

NÃO CONFIRMADA – SENTENÇA MANTIDA. 1. Tratando-se de nulidade do processo pautada no princípio da identidade física do juiz, deve-se aplicar subsidiariamente ao processo penal as regras insculpidas no art. 132 do Código de Processo Civil, admitindo-se, portanto, que o substituto de magistrado que se encontra usufruindo férias prolate sentença condenatória, mesmo que não tenha conduzido a instrução. 2. É inviável a absolvição, por insuficiência probatória, quando os autos retratam com clareza e robustez a autoria e materialidade delitiva. **(ACR n. 2009.000831-9. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 2/7/2009. p. em 15/7/2009 no DJE n. 3.993)**

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ARTIGO 121, §2º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL. INEXISTÊNCIA DE EFETIVA DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE DE RECOLHIMENTO À PRISÃO. PACIENTE POSTO EM LIBERDADE. PERDA DE OBJETO. PREJUDICIALIDADE DA ORDEM. 1. A concessão de liberdade provisória pela autoridade apontada como coatora, prejudica a análise do mérito do *habeas corpus* eventualmente impetrado com a mesma finalidade. 2. Pedido prejudicado. **(HC n. 2009.002277-3. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 2/7/2009. p. em 15/7/2009 no DJE n. 3.993)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 168, § 1º, INCISO III, DO CÓDIGO PENAL. TESE DE ARREPENDIMENTO POSTERIOR (ARTIGO 16 DO CP). REPARAÇÃO DO DANO PELA GENITORA DO RECORRENTE. APELO IMPROVIDO. A causa de diminuição da pena, pelo arrependimento posterior, de que trata o artigo 16 do Código Penal, só tem lugar quando a restituição da coisa ocorre por ato voluntário do próprio réu e não de terceiro, ainda que parente seu. (ACR n. 2008.003328-5. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 2/7/2009. p. em 15/7/2009 no DJE n. 3.993)

HABEAS CORPUS. MEDIDA DE SEGURANÇA. ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INOCORRÊNCIA. CESSAÇÃO DA PERICULOSIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO. DILAÇÃO PROBATÓRIA. MEIO INIDÔNICO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. REPETIÇÃO DO WRIT SOB O MESMO ARGUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. Tratando-se de questões afetas ao Juízo das Execuções, que exigem dilação probatória, não conheço do presente *writ*, sob pena de supressão de instância. (HC n. 2009.002379-9. Relator Des. Francisco Praça. j. em 9/7/2009. p. em 15/7/2009 no DJE n. 3.993)

HABEAS CORPUS. PACIENTE INDICIADO PELO DELITO DE

ESTUPRO CONTRA MENOR DE QUATORZE ANOS DE IDADE. PRISÃO EM FLAGRANTE. SUBSISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES. NECESSIDADE DA MEDIDA ACAUTELATÓRIA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Consubstanciado nos autos indícios suficientes de autoria e prova da materialidade delitiva, bem como a necessidade da medida acautelatória, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser remediado pela via estreita do *writ*. (HC n. 2009.002346-9. Relator Des. Francisco Praça. j. em 9/7/2009. p. em 15/7/2009 no DJE n. 3.993)

HABEAS CORPUS. REGIME SEMIABERTO. CUMPRIMENTO DA PENA EM ESTABELECIMENTO INADEQUADO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DAS EXECUÇÕES. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. NÃO CONHECIMENTO DO WRIT. Compete ao Juízo das Execuções a análise de questão atinente ao local adequado para cumprimento de pena privativa de liberdade e apreciar pedido de prisão domiciliar, sob pena de supressão de instância. (HC n. 2009.002061-4. Relator Des. Francisco Praça. j. em 9/7/2009. p. em 15/7/2009 no DJE n. 3.993)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. APELAÇÃO CRIMINAL. PROVA INSUFICIENTE -

OCORRÊNCIA, NO QUE DIZ RESPEITO À APELANTE. ABSOLVIÇÃO. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROVAS QUANTO À PARTICIPAÇÃO DO APELANTE – INOCORRÊNCIA. ABSOLVIÇÃO – INADMISSIBILIDADE. AFASTAMENTO DO CRIME DE ASSOCIAÇÃO – IMPERATIVIDADE. 1. Não pratica tráfico de drogas e associação para o tráfico a prostituta que, em sua atividade, provocada por terceiros, apenas indica agente que possui droga para vender. 2. Pratica tráfico de drogas o agente indicado que fornece entorpecente em troca de pagamento, afastando-se a associação. 3. Apelações a que se concedem provimento à primeira apelante e provimento parcial ao apelante. (ACR n. 2009.001736-3. Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 9/7/2009. p. em 15/7/2009 no DJE n. 3.993)

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. FLAGRANTE DELITO. INVIABILIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA RECORRIDA. IMPROVIMENTO DO APELO. Consubstanciada nos autos a autoria e materialidade delitiva imputadas ao réu, inviável a solução absolutória em favor do apelante. (ACR n. 2008.002681-9. Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 9/7/2009. p. em 15/7/2009 no DJE n. 3.993)

APELAÇÃO CRIMINAL. TÓXICO. TRÁFICO. INCIDÊNCIA DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO § 4º, DO ART. 33, DA LEI N. 11.343/06. REDUÇÃO DA PENA. POSSIBILIDADE. PROVIMENTO DO APELO. Considerando a condição subjetiva ostentada pelo réu e a quantidade de substância entorpecente apreendida, acolho o pleito formulado pela defesa, para reduzir a pena em favor do ora apelante. (ACR n. 2009.001531-4. Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 9/7/2009. p. em 15/7/2009 no DJE n. 3.993)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO – OCORRÊNCIA. 1. Se, do dia do cometimento do delito até o recebimento da denúncia transcorrerem mais de dois anos, à condenada menor de 21 anos de idade a cumprir 2 anos de reclusão será reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e, via de consequência, a extinção da punibilidade. 2. Se voto divergente de membro da Câmara Criminal não foi levado em consideração, quando da redação da súmula do acórdão, de se reconhecer a contradição alegada e efetivar a retificação. 3. Declaratórios a que se concedem provimento. (EDL em ACR n. 2009.000989-2/0001.00. Relator Des. Francisco Praça. j. em 9/7/2009. p. em 15/7/2009 no DJE n. 3.993)

PENAL. CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. FURTO QUALIFICADO. TENTATIVA. AGENTE PRESO COM OBJETOS FURTADOS. APELO IMPROVIDO. Se o agente é preso em flagrante, de posse dos objetos furtados, logo após a prática do delito e se limita a negar a autoria da infração sem oferecer argumentos convincentes é natural que venha a ser responsabilizado criminalmente. (ACR n. 2009.000776-4. Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 2/7/2009. p. em 15/7/2009 no DJE n. 3.993)

PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO QUALIFICADO – CONFIGURAÇÃO – APELO MINISTERIAL – DOSIMETRIA – RETIFICAÇÃO – POSSIBILIDADE. 1 – Comprovado nos autos equívoco na fixação da dosimetria da pena, impõe-se a correção. 2 – Apelo provido. Unânime. (ACR n. 2008.001380-5. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 25/6/2009. p. em 20/7/2009 no DJE n. 3.996)

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – IMPOSSIBILIDADE DA DESCLASSIFICAÇÃO PARA O USO – HARMONIA DO CONJUNTO PROBATÓRIO – ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – VÍNCULO ASSOCIATIVO CARACTERIZADO PELO PROPÓSITO EM COMUM E PELA DIVISÃO DE TAREFAS –

ABSOLVIÇÃO DO CRIME PREVISTO NO ART. 34 DA LEI N. 11.343/06 – POSSIBILIDADE – DOSIMETRIA – INVIABILIZAÇÃO DA REDUÇÃO DA PENA – PROVIMENTO PARCIAL. 1. Emergindo dos autos um conjunto de provas harmônicas e coerente entre si, que demonstram a responsabilidade penal dos apelantes pela prática de tráfico de drogas, considerar-se-á imprópria a desclassificação para o uso de entorpecentes. 2. O propósito comum entre os agentes delituosos e a divisão de tarefas estabelecidas pelos mesmos, são circunstâncias que, concatenadas entre si, evidenciam o vínculo associativo, fato que configura o delito previsto no artigo 35, da Lei 11.343/06. 3. Apresentando-se, em um mesmo contexto fático, as condutas previstas nos artigos 33 e 34 da Lei de drogas, responderá o agente apenas pelo crime de tráfico de entorpecentes, por ser o último delito subsidiário. 4. Não merece retoques a quantificação da pena basilar quando fixada pelo juízo *a quo* em consonância com os vetores do artigo 59 e 68, ambos do Código Penal, e do artigo 42, da Lei n. 11.343/2006. 5. Sentença parcialmente reformada. (ACR n. 2008.003401-2. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 22/6/2009. p. em 20/7/2009 no DJE n. 3.996)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ARTIGO 35, C/C ARTIGO 40, INCISO V, AMBOS DA LEI N. 11.343/06. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EM RAZÃO DO EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA

CULPA. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA CONDENATÓRIA PROLATADA PELO JUIZ A QUO. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. 1. Resta superada a alegação de constrangimento ilegal, em razão do excesso de prazo para a formação da culpa, quando o juiz singular já houver proferido sentença penal condenatória em desfavor do paciente. 2. É de ser mantida a segregação do paciente quando esta se afigurar como um dos efeitos do decreto penal e quando se prestar a garantir a ordem pública e a aplicação da lei penal, consoante orientação do artigo 312, do Código de Processo Penal. 3. Ordem negada para manter a custódia. (HC n. 2009.002023-6 e 2009.002024-3. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 25/6/2009. p. em 20/7/2009 no DJE n. 3.996)

VV. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. REDUÇÃO DA PENA-BASE. NÃO RECOMENDÁVEL. ACUSADO PRESO EM FLAGRANTE DELITO COM TRÊS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E DOIS GRAMAS E NOVENTA E CINCO CENTIGRAMAS DE PASTA BASE DE COCAÍNA. APLICAÇÃO DO REDUTOR PREVISTO NO § 4º DO ARTIGO 33 DA LEI N. 11.343/2006, EM SEU GRAU MÍNIMO. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. A grande quantidade de droga encontrada em poder do réu influencia decididamente no exame da culpabilidade, eis que

põe em evidência maior grau de reprovação social da conduta, legitimando a exasperação da pena-base para patamar razoável.

VV. PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – CONFIGURAÇÃO – CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO § 4º DO ART. 33, DA LEI N. 11.343/06 – SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS – CONSTATAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA TRANSNACIONALIDADE DA CONDUTA – REDUÇÃO DA PENA – POSSIBILIDADE. 1- A existência de condições pessoais favoráveis ao apelante autoriza o reconhecimento da causa de diminuição de pena prevista no § 4º do art. 33, da Nova Lei de Drogas. 2- Não restando comprovada, de forma categórica, que o apelante chegou a atravessar a fronteira do país, não há como afirmar a internacionalidade do tráfico de entorpecentes. 3- Apelo provido parcialmente. (ACR n. 2008.001175-3. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Relator designado Des. Francisco Praça. j. em 18/6/2009. p. em 20/7/2009 no DJE n. 3.996)

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. INSUFICIÊNCIA DE PROVA PARA CONDENAÇÃO. OCORRÊNCIA. MANUTENÇÃO DO ÉDITO ABSOLUTÓRIO. IMPROVIMENTO DO APELO. 1. Persistindo, nesta instância,

dúvida quanto à autoria delitiva, a absolvição há de ser mantida. 2. Inteligência do artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. (ACR n. 2009.001331-0. Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 16/7/2009. p. em 21/7/2009 no DJE n. 3.997)

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ARTIGO 240. FOTOGRAFIAS DE CRIANÇA E ADOLESCENTES EM CENAS PORNOGRÁFICAS E VEXATÓRIAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PROVA DE AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. APELOS IMPROVIDOS. 1. A conduta criminosa de fotografar ou produzir fotografias com pornografia ou cenas de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente, prevista no ECA, consoma-se independentemente de sua publicação ou comercialização. 2. Inviável é o pleito absolutório, se as fotografias coligidas nos autos tornam seguras as cenas lascivas envolvendo criança, adolescentes e os acusados, e demonstram a dimensão do delito vivenciado pelos acusados no cenário de promiscuidade que produziu em sua residência. (ACR n. 2008.002830-1. Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 16/7/2009. p. em 21/7/2009 no DJE n. 3.997)

APELAÇÃO CRIMINAL (DETENÇÃO). EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. ARTIGO 306, DO

CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. DANO POTENCIAL À INCOLUMIDADE DE OUTREM. TIPICIDADE DA CONDUTA. RÉU CONFESSO. SENTENÇA QUE NÃO MERECE REFORMA. RÉU COM ANTECEDENTES CRIMINAIS. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO. Incorre nas penas do artigo 306 da Lei 9.503/97 o agente que, sob a influência de álcool, conduz veículo automotor, expondo a dano potencial a incolumidade de outrem. (ACR n. 2009.001151-2. Relator Des. Francisco Praça. j. em 16/7/2009. p. em 21/7/2009 no DJE n. 3.997)

DIREITO PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. REFORMA DE DECISÃO JUDICIAL QUE CONCEDEU LIBERDADE PROVISÓRIA – DESNECESSIDADE. 1. Não há de ser reformada decisão judicial que concedeu liberdade provisória a agente que cometeu delito de diminuta expressão econômica, quando os bens foram restituídos à vítima. 2. Desnecessária a decretação de prisão preventiva a agente que furta pequena quantidade de alimentos de estabelecimento comercial. Ordem pública não atingida. 3. Recurso improvido. (RSE n. 2009.001841-3. Relator Des. Francisco Praça. j. em 16/7/2009. p. em 21/7/2009 no DJE n. 3.997)

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO

PROCESSO.
DESCUMPRIMENTO DE
CONDIÇÕES ESTABELECIDAS.
REVOGAÇÃO. POSSIBILIDADE.
AGRAVO IMPROVIDO. Se, no
período de prova, o beneficiado
pela suspensão condicional do
processo vier a descumprir
condição imposta, revoga-se o
benefício. Inteligência do artigo 89,
§ 4º, da Lei 9.099/1995. (AEP n.
**2009.002321-8. Relator Des.
Francisco Praça. j. em
16/7/2009. p. em 21/7/2009 no
DJE n. 3.997)**

DIREITO CONSTITUCIONAL E
PROCESSUAL PENAL. HABEAS
CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS
E ASSOCIAÇÃO PARA O
TRÁFICO. EXCESSO DE PRAZO
– INOCORRÊNCIA. DIREITO DE
RESPONDER AO PROCESSO EM
LIBERDADE –
INADMISSIBILIDADE. 1. No
âmbito dos delitos de tráfico de
drogas e de associação para o
tráfico, o prazo para conclusão da
instrução criminal há de ser
relativizado, ainda mais quando se
enfrenta delito que envolve
expressiva quantidade de drogas,
com denúncia já oferecida e
audiência de instrução e
julgamento marcada. 2. O Excelso
Supremo Tribunal Federal já
assentou que delitos desta
natureza não são contemplados
com a liberdade provisória. 3.
Ordem que se denega. (HC n.
**2009.002428-9. Relator Des.
Francisco Praça. j. em
16/7/2009. p. em 21/7/2009 no
DJE n. 3.997)**

HABEAS CORPUS. TÓXICO.
TRÁFICO. ASSOCIAÇÃO.

PRISÃO PROCESSUAL
FORMALMENTE EXECUTADA.
NECESSIDADE DA MEDIDA
ACAUTELATÓRIA
COMPROVADA. SUBSISTÊNCIA
DOS PRESSUPOSTOS DO ART.
312 DO CPP. DENEGAÇÃO DA
ORDEM. Subsistindo nos autos
necessidade concreta da medida
acautelatória, inexistente o
constrangimento ilegal apontado
pela defesa a ser remediado pela
via estreita do *writ*. (HC n.
**2009.002480-1. Relator Des.
Francisco Praça. j. em
16/7/2009. p. em 21/7/2009 no
DJE n. 3.997)**

DIREITO CONSTITUCIONAL E
PROCESSUAL PENAL. HABEAS
CORPUS. LIBERDADE
PROVISÓRIA CONCEDIDA
PELA AUTORIDADE COATORA
– PERDA DE OBJETO –
PREJUDICIALIDADE DA AÇÃO.
Verificada a liberdade do paciente,
caracteriza-se a perda de objeto,
prejudicando a ação. (HC n.
**2009.002358-6. Relator Des.
Francisco Praça. j. em
16/7/2009. p. em 21/7/2009 no
DJE n. 3.997)**

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO
QUALIFICADO. TENTATIVA.
PRESSUPOSTOS
AUTORIZADORES DA PRISÃO
PREVENTIVA. NECESSIDADE
COMPROVADA DA MEDIDA
ACAUTELATÓRIA. AUDIÊNCIA
DE JULGAMENTO DESIGNADA.
DENEGAÇÃO DA ORDEM.
Subsistindo nos autos necessidade
objetiva da medida constritiva de
liberdade, não há que se falar em
constrangimento ilegal a ser
remediado pela via estreita do

writ. (HC n. 2009.002395-7. Relator Des. Francisco Praça. j. em 16/7/2009. p. em 21/7/2009 no DJE n. 3.997)

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. TESTEMUNHA QUE SE SENTE AMEDRONTADA. NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DA PERSECUÇÃO PENAL. PROCESSO AINDA EM FASE INICIAL. AUSÊNCIA DE COAÇÃO ILEGAL. PRESSUPOSTOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. NECESSIDADE DA CONSTRICÇÃO. DECISÃO FUNDAMENTADA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. ORDEM DENEGADA. 1. Inexiste coação ilegal na decretação de prisão preventiva durante a fase instrutória que antecede a sentença de pronúncia, quando demonstrado o risco à persecução penal. 2. Subsistindo nos autos necessidade objetiva da medida constritiva de liberdade em desfavor dos pacientes, constatada pela gravidade dos delitos perpetrados e pelas vítimas ofendidas, uma delas com mais de sessenta anos de idade, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser remediado pela via estreita do *writ.* (HC n. 2009.002475-3. Relator Des. Francisco Praça. j. em 16/7/2009. p. em 21/7/2009 no DJE n. 3.997)

PENAL E PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS PREVENTIVO – ARTIGOS 33 E 35, C/C ARTIGO 40, INCISO V,

TODOS DA LEI N. 11.343/06 – PRISÃO PREVENTIVA – LEGALIDADE DA DECISÃO – NECESSIDADE EVIDENCIADA – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – ORDEM DENEGADA. 1. Não padece de vício a decisão judicial que denega pedido de liberdade provisória com base em dados concretos, que circundaram a prática do ilícito e que indicam ser necessária a segregação do paciente para garantia da ordem pública e para a conveniência da instrução criminal. 2. Subsistindo os requisitos autorizadores da segregação cautelar, pouco importa se o paciente é primário e de bons antecedentes. (HC n. 2009.002349-0. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 9/7/2009. p. em 28/7/2009 no DJE n. 4.002)

PENAL E PROCESSO PENAL. CRIME DE ESTUPRO. VIOLÊNCIA PRESUMIDA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS DO CONJUNTO PROBATÓRIO. CONDENAÇÃO MANTIDA. 1. Em crimes cometidos na clandestinidade, assim como os delitos sexuais, a palavra da vítima alcança especial relevo probante, sobretudo se corroborada pelos demais elementos constantes dos autos. 2. A violência presumida, prevista no art. 224, alínea “a”, do Código Penal, é aferida em razão da idade da vítima, o que segundo a jurisprudência dominante tem caráter absoluto e afigura-se como instrumento legal de proteção à liberdade sexual do menor de 14 (quatorze) anos, em razão de sua

incapacidade volitiva. 3. Apelo conhecido e, no mérito, improvido. (ACR n. 2008.003257-5. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 9/7/2009. p. em 31/7/2009 no DJE n. 4.005)

PENAL E PROCESSO PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – ARTIGO 121, § 2º, INCISO I E IV, C/C ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL – NULIDADE DO JULGAMENTO – MENÇÃO À DECISÃO DE PRONÚNCIA DURANTE SESSÃO PLENÁRIA – OFENSA AO ARTIGO 478, INCISO I, DO CPP. SOBERANIA DO VEREDICTO VIOLADA. PRELIMINAR ACOLHIDA. 1. Não é defeso à acusação fazer referência a decisão de pronúncia, mas sim invocá-la para influenciar, indevidamente, a decisão dos jurados, de forma a suprir-lhes a íntima convicção e, conseqüentemente, burlar a soberania constitucional que lhes foi atribuída (artigo 5º, inciso XXXVIII, alínea “a”, da CF). 2. Sendo clara, pois, a afronta ao disposto no artigo 478, inciso I, do Código de Processo Penal, é imperioso que se conheça da preliminar de nulidade para submeter o apelante a novo julgamento. (ACR n. 2009.000050-2. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 28/5/2009. p. em 31/7/2009 no DJE n. 4.005)

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DA CUSTÓDIA

– CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO – ORDEM CONCEDIDA. Ausentes os pressupostos para a decretação da prisão preventiva do paciente, consoante interpretação dos dispositivos processuais penais, impõe-se a concessão do pedido de *habeas corpus*, com a expedição *incontinenti* do alvará de soltura. (HC n. 2009.002394-0. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 16/7/2009. p. em 31/7/2009 no DJE n. 4.005)

APELAÇÃO CRIMINAL – TRIBUNAL DO JÚRI – DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – INOCORRÊNCIA – VEREDICTO QUE SE FUNDOU NO CONJUNTO PROBATÓRIO – EXCLUSÃO DE QUALIFICADORAS – IMPOSSIBILIDADE – APELO IMPROVIDO. 1. Não é contrária à prova dos autos a decisão do conselho de sentença que resulta da livre convicção do júri, mormente quando arrimada nas assertivas das testemunhas colhidas na fase administrativa, durante a instrução criminal, em plenário e demais provas coligidas aos autos. 2. Não merece reparo interpretação do júri popular que acolhe qualificadoras do delito quando amparada em provas coligidas ao caderno processual. 3. Recurso improvido. (ACR n. 2008.003194-4. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 16/7/2009. p. em 31/7/2009 no DJE n. 4.005)

PENAL – CRIME CONTRA
LIBERDADE SEXUAL –
ESTUPRO – VIOLÊNCIA
PRESUMIDA –
CONSENTIMENTO DA VÍTIMA –
IRRELEVÂNCIA –
CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO
ELIDE A PRESUNÇÃO DA
VIOLÊNCIA – CONDENAÇÃO
MANTIDA. 1. A anuência de
vítima menor de quatorze anos
para a prática de conjunção carnal
é irrelevante para a caracterização
do crime de estupro, uma vez que a
presunção de violência prevista no
art. 224, “a”, do Código Penal tem
caráter absoluto, devendo o autor
responder penalmente. 2. Apelo
improvido. (ACR n. 2008.003012-
4. Relator Des. Arquilau Melo.
Revisor Des. Francisco Praça.
j. em 9/7/2009. p. em 31/7/2009
no DJE n. 4.005)

APELAÇÃO CRIMINAL –
TRIBUNAL DO JÚRI – DECISÃO
MANIFESTAMENTE
CONTRÁRIA À PROVA DOS
AUTOS – INOCORRÊNCIA –
VEREDICTO QUE SE FUNDOU
NO CONJUNTO PROBATÓRIO –
EXCLUSÃO DE
QUALIFICADORAS –
IMPOSSIBILIDADE – APELO
IMPROVIDO. 1. Não é contrária à
prova dos autos decisão do
conselho de sentença que resulta
da livre convicção do júri,
mormente quando arribada nas
assertivas das testemunhas
colhidas na fase administrativa,
durante a instrução criminal, em
plenário e demais provas coligidas
aos autos. 2. Não merece reparo
interpretação do júri popular que
acolhe qualificadoras do delito
quando amparada em provas
coligidas ao caderno processual. 3.

Recurso improvido. (ACR n.
2008.003244-1. Relator Des.
Arquilau Melo. Revisor Des.
Francisco Praça. j. em
16/7/2009. p. em 31/7/2009 no
DJE n. 4.005)

PENAL E PROCESSO PENAL.
ART. 214 C/C ARTIGO 224, “A”, E
ARTIGO 226, INCISO II, TODOS
DO CÓDIGO PENAL.
APENAMENTO NA FORMA
TENTADA. RAZÕES DE
POLÍTICA CRIMINAL.
IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO
AO PRINCÍPIO DA RESERVA
LEGAL. DOSIMETRIA
REAJUSTADA. 1. Se na sentença
o magistrado reconhece que a
conduta do réu amolda-se a
descrição legal do tipo previsto no
art. 214 c/c art. 224, “a”, e artigo
226, todos do Código Penal, não é
lícito que, subsequentemente, por
razões que entende ser de “política
criminal” aplique o redutor
previsto para os crimes tentados.
2. Recurso provido.

APELAÇÃO CRIMINAL -
ARTIGO 214 C/C ARTIGO 224,
“A”, E ARTIGO 226, TODOS DO
CÓDIGO PENAL.
MODIFICAÇÃO DO REGIME
PRISIONAL -
IMPOSSIBILIDADE – CRIME
HEDIONDO – INÍCIO DO
CUMPRIMENTO DE PENA NO
REGIME FECHADO. 1. Não
obstante o apelante satisfaça as
exigência prevista no artigo 33, do
Código Penal, bem como possua
circunstâncias judiciais que
advoguem em seu favor, o delito de
atentado violento ao pudor faz
parte do rol dos crimes hediondos
(artigo 1º, inciso IV, da Lei n.
8.072/90), cuja pena dever ser

cumprida, inicialmente, em regime fechado. 2. Recurso que se nega provimento. (ACR n. 2008.002960-2. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 9/7/2009. p. em 31/7/2009 no DJE n. 4.005)

PENAL E PROCESSO PENAL – FURTO QUALIFICADO – PRESCRIÇÃO DA PENA IN CONCRETO SUSCITADA PELA DEFESA – NÃO RECONHECIMENTO – EXISTÊNCIA DE DUAS QUALIFICADORAS – ANÁLISE DE UMA DELAS COMO CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL (ART. 59 DO CÓDIGO PENAL) QUANDO DA FIXAÇÃO DA PENA-BASE – PROVIMENTO. 1. A prescrição pela pena *in concreto* somente é possível quando a sentença transitar em julgado para o Ministério Público, consoante inteligência do art. 110, § 1º, do Código Penal. 2. Havendo mais de uma qualificadora reconhecida, uma delas atuará para qualificar o delito, enquanto que as remanescentes, quando não constituírem agravante genérica, configurar-se-ão, na dosimetria da pena, como circunstâncias judiciais. 3. Apelo ministerial provido. (ACR n. 2009.001450-1. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 2/7/2009. p. em 31/7/2009 no DJE n. 4.005)

PENAL E PROCESSO PENAL. CRIME DE ESTUPRO. VIOLÊNCIA PRESUMIDA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS DO

CONJUNTO PROBATÓRIO. CONDENAÇÃO MANTIDA. 1. Resultando dos elementos probantes constantes dos autos um juízo seguro acerca da ocorrência de conjunção carnal com vítima menor de 14 (quatorze) anos, apresenta-se infundada a pretensão absolutória. 2. *In casu*, a tipicidade do crime encontra-se devidamente demonstrada, tendo em vista que a vítima contava com apenas 13 (treze) anos de idade, comprovando a configuração da violência presumida prevista no art. 224, a, do CP, que é absoluta *juris et de jure*, segundo orientação do STJ e STF. 3. Apelo conhecido e, no mérito, improvido. (ACR n. 2009.001147-1. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 9/7/2009. p. em 31/7/2009 no DJE n. 4.005)

PENAL. HABEAS CORPUS. CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. ROUBO. PRISÃO EM FLAGRANTE. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ART. 312 DO CPP. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. 1. Verificando-se nos autos que presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva, descabe a alegação infundada de sua ausência. 2. *In casu*, a manutenção da prisão preventiva se faz presente haja vista o *modus operandi* empregado pelos agentes, especificamente do ora paciente, demonstrando a real necessidade da medida segregatória, a fim de preservar a ordem pública. 3. Ordem denegada. (HC n. 2009.002350-0. Relator Des. Arquilau Melo. j.

em 9/7/2009. p. em 31/7/2009 no DJE n. 4.005)

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. CRIME CONTRA A VIDA. ARTIGO 121, §2º, INCISOS II E IV DO CP. PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO DE PRONÚNCIA. MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. 1. Estando a decisão de pronúncia em perfeita consonância com o disposto no art. 413, § 3º, do Código de Processo Penal, que de forma fundamentada manteve a custódia cautelar do ora paciente como forma de garantir a ordem pública, diante da persistência dos motivos ensejadores da prisão, descabe a alegação de ilegalidade. 2. *In casu*, a conduta delituosa perpetrada pelo paciente autoriza a privação cautelar de sua liberdade, para garantia da ordem pública, em razão de indícios da periculosidade, em razão de sua personalidade violenta, e do *modus operandi* do delito. 3. Ordem denegada. (HC n. 2009.002309-8. **Relator Des. Arquilau Melo. j. em 9/7/2009. p. em 31/7/2009 no DJE n. 4.005)**)

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ART. 129, §1º, INCISO II, DO CP. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO § 4º, DO ARTIGO 129, DO CP. REDUÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. IMPROVIMENTO. 1. Torna-se incabível a aplicação da regra prevista no § 4º, do art. 129 do CP, quando não ficar comprovado nos autos que a

conduta do apelante incidiu sob o domínio da violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima. 2. Improcede o pedido de fixação da pena-base no mínimo legal, quando as circunstâncias judiciais, não forem favoráveis ao apelante. 3. Apelo que se nega provimento. (ACR n. 2008.003106-1. **Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 9/7/2009. p. em 31/7/2009 no DJE n. 4.005)**)

VV. PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ARTIGOS 33 E 35, C/C ARTIGO 40, INCISOS II E IV, TODOS DA LEI 11.343/06. CONDENAÇÃO. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE.

IMPOSSIBILIDADE.

SEGREGAÇÃO COMO EFEITO DA SENTENÇA. NECESSIDADE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. 1. É de se manter a segregação do paciente quando este tiver respondido a todo o processo preso, bem como quando a prisão figurar como um dos efeitos da sentença penal condenatória. 2. Ademais, restando patente que a ordem pública deve ser resguardada, porquanto solto o paciente pode se aproveitar da função pública que exerce para continuar incidindo na prática criminosa, a manutenção da custódia é de rigor. 3. Ordem negada.

V.v HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL. PACIENTE PRESO POR FORÇA

DE SENTENÇA
CONDENATÓRIA. APELAÇÃO
JULGADA NESTA CORTE.
APELO PARCIALMENTE
PROVIDO. INTERPOSIÇÃO DE
RECURSO ESPECIAL PELA
DEFESA. PROCESSO
REMETIDO AO STJ.
INCOMPETÊNCIA DESTE
TRIBUNAL PARA APRECIÇÃO
DO WRIT. INCOMPETÊNCIA
DECLARADA. REMESSA DOS
AUTOS AO COLENDO
SUPERIOR TRIBUNAL DE
JUSTIÇA. (HC n. 2009.001519-4.
**Relator designado Des.
Arquilau Melo. j. em 21/5/2009.
p. em 31/7/2009 no DJE n.
4.005)**)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
APELAÇÃO CRIMINAL.
PALAVRA DA VÍTIMA NÃO
CORROBORADA POR PROVA
TÉCNICA. REDISCUSSÃO DE
MATÉRIA JÁ DEBATIDA POR
ESTA CORTE DE JUSTIÇA.
PREQUESTIONAMENTO. 1.
Evidenciando-se que o embargante
busca um novo posicionamento a
respeito de matéria
exaustivamente discutida por esta
Corte de Justiça quando do
julgamento de apelação criminal, é
de rigor a rejeição dos aclaratórios
(artigo 619, do CPP). 2. Embargos
rejeitados. (EDL em ACR n.
**2008.000729-7/0001.00. Relator
Des. Arquilau Melo. j. em
9/7/2009. p. em 31/7/2009 no
DJE n. 4.005)**)

PENAL E PROCESSUAL PENAL.
APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO
214, C/C ARTIGO 224, ALÍNEA
“A”, AMBOS DO CÓDIGO
PENAL. DESNECESSIDADE DA

CAUTELA. TRANSFERÊNCIA
PROVISÓRIA DA GUARDA E
IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS
PROTETIVAS. LIBERDADE
PROVISÓRIA. 1. Justifica-se a
concessão de liberdade provisória
quando ausentes os requisitos
autorizadores da segregação
cautelar (artigo 312 do CPP), e,
sobretudo, quando se deduz dos
autos que a autoridade impetrada,
para cessar a violência sexual,
transfere a guarda da menor a seu
genitor e impõe medidas de
proteção. 2. Ordem concedida. (HC
n. 2009.002308-1. **Relator Des.
Arquilau Melo. j. em 9/7/2009.
p. em 31/7/2009 no DJE n.
4.005)**)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
APELAÇÃO CRIMINAL.
ILEGITIMIDADE DO
MINISTÉRIO PÚBLICO PARA
OFERECER DENÚNCIA.
REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ
DEBATIDA POR ESTA CORTE
DE JUSTIÇA.
PREQUESTIONAMENTO. 1.
Evidenciando-se que o embargante
busca um novo posicionamento a
respeito de matéria
exaustivamente discutida por esta
Corte de Justiça quando do
julgamento de apelação criminal, é
de rigor a rejeição dos aclaratórios
(artigo 619, do CPP). 2. Embargos
rejeitados. (EDL em ACR n.
**2008.000532-7/0001.00. Relator
Des. Arquilau Melo. j. em
9/7/2009. p. em 31/7/2009 no
DJE n. 4.005)**)

V.V PROCESSO PENAL.
HABEAS CORPUS. LIBERDADE
PROVISÓRIA.
INDEFERIMENTO. PRISÃO

CAUTELAR QUE SE MOSTRA COMO EXCEÇÃO NO NOSSO SISTEMA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE, CONCRETAMENTE, JUSTIFIQUEM A PRISÃO PREVENTIVA. ORDEM CONCEDIDA. A mera invocação dos requisitos contidos no artigo 312 do Código de Processo Penal, sem a respectiva motivação com base nos elementos constantes nos autos, não são suficientes para justificar a prisão preventiva do agente, sob pena de afronta à garantia constitucional prevista no artigo 5º, inciso LXVI, da Constituição Federal.

V.v PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ARTIGOS 12 E 16, INCISOS III E IV, DA LEI 10.826/03. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NÃO VERIFICADA. SEGREGAÇÃO FUNDADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. Constatando-se que o paciente vem intimidando testemunhas e que o crime, supostamente por ele praticado, não é fato isolado, necessária se faz a manutenção da constrição para garantir a ordem pública e a conveniência da instrução criminal (artigo 312 do CPP). (HC n. 2009.002351-7. Relator originário Des. Arquilau Melo. Relatora designada Desª Izaura Maia. j. em 9/7/2009. p. em 31/7/2009 no DJE n. 4.005)

Composição da Câmara Criminal
Biênio 2009/2011

Desembargador *Feliciano Vasconcelos* - Presidente
Desembargador *Francisco Praça* - Membro
Desembargador *Arquilau Melo* - Membro

Revisão

Belª Oliete Cruz de Almeida
Secretária da Câmara Criminal

Projeto Gráfico e Diagramação
Francisco Silva Lima

Agradecimentos
Ananylia Azevedo

email
cacri@tjac.jus.br

Impressão
Câmara Criminal

Endereço
Anexo do Tribunal de Justiça
Avenida Ceará, 2.692 - Abraão Alab
CEP: 69907-000 - Rio Branco-AC

Telefone
(68) 3211 5365